

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1549 – PÁG. 1 – SEGUNDA-FEIRA – 05 - 10 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



COMUNICADO

Administração Municipal de Sabáudia

A Prefeitura Municipal de Sabáudia informa que os serviços que dependem do sistema operacional de software de Gestão Pública do Paço Municipal, ficarão suspensos pelo período de **03 a 13 de Outubro** devido a migração para novo sistema e a necessidade de novas contratações.

Caso o cidadão tenha alguma demanda a ser feita em caráter de urgência, deverá antecipar a solicitação antes do dia 29/09/20. Para alguns casos será possível a realização de atendimentos apenas de forma manual.

Os Departamentos que serão afetados são Tributação, Recursos Humanos, Frotas, Tesouraria, Contabilidade, Controladoria e Protocolo, Engenharia, Planejamento e Projetos, Compras e Licitação.

Pedimos a compreensão do cidadão, porém, a transição é necessária para beneficiar e melhorar os serviços e atendimento público.

Para mais informações entre em contato pelo telefone (43) 3151-1122

Atenciosamente,

Edson Hugo Manueira

prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1549 – PÁG. 2 – SEGUNDA- FEIRA – 05 - 10 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 199/2020

Dispõe sobre o retorno dos servidores públicos municipais, outrora afastados, em decorrência da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno dos servidores públicos municipais, outrora afastados, às atividades presenciais que não demandem atendimento ao público e em órgãos que não ocorra aglomeração de pessoas, ressalvada a hipótese de recomendação médica em sentido diverso específica e individualizada.

Parágrafo único. Aos servidores do grupo de risco que fora recomendável a manutenção do afastamento de que trata o caput e não seja possível a realização de atividades remotas (teletrabalho), deverá ser priorizada a concessão de férias ou licença-prêmio e, em último caso, banco de horas negativo.


Art. 2º - As atividades escolares para a Educação Infantil estão sendo atendidas em conformidade da Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR.

§ 1º. Fica autorizada, como de fato estão as atividades escolares de forma remota para o Ensino Fundamental e pré-escolar, observadas as determinações do Núcleo Regional de Educação.

§ 2º. As atividades remotas serão realizadas por meio de material pedagógico impresso, retirados nos estabelecimentos de ensino e os atendimentos realizados pelos Professores deverão se dar por meio eletrônico, tais como aplicativo de mensagens, etc.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições anteriores no que não conflitar com este.

Sabáudia, dia 14 de setembro de 2020.


EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1549 – PÁG. 3 – SEGUNDA- FEIRA – 05 - 10 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO 214/2020

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 602/2019 de 12 de Dezembro de 2019, conforme Artigo 5º, § 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; § 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais)** destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03.001.12.122.0016.2009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação				
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 20.250,00	
SOMA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 20.250,00	

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 20.250,00 (Vinte mil, duzentos e cinquenta reais)** como ANULAÇÃO PARCIAL de dotações constantes do Orçamento.

02.001.06.181.0013.2.108	Manter as Atividades de Apoio a Segurança nos Limites do Município				
11	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 10.250,00
13	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1000	RECURSOS LIVRES	R\$ 10.000,00
SOMA REDUÇÃO				R\$ 20.250,00	

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 30 do mês de Setembro de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito em Exercício

"Juntos construindo um futuro melhor"